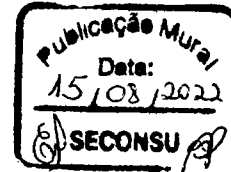




UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 041/CAS/2022
(AD REFERENDUM)



Altera dispositivos da Resolução nº 027/CAS/2018, que trata da Bolsa Funcionário, nos casos em que especifica.

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no regular uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Fundação UNIVALI,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Alterar o artigo 3º, §1º, alínea "a", da Resolução nº 027/CAS/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]:

§ 1º [...]:

- a) *cônjuge ou companheiro(a) na forma da legislação vigente, observada a regra específica constante do § 5º do artigo 5º desta Resolução.*

Art. 2º Alterar o artigo 5º da Resolução nº 027/CAS/2018 com a redação que lhe atribuiu a Resolução nº 025/CAS/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Bolsa Funcionário corresponderá ao percentual de:

- I - 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente) que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de docente;
- II - 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente) que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de funcionário técnico-administrativo cujo rendimento seja superior a R\$ 3.500,01 (três mil, quinhentos reais e um centavo);
- III - 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente), exceto para o Curso de Medicina, que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de técnico-administrativo cujo rendimento seja superior a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e inferior a 3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo);
- IV - 90% (noventa por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente), exceto para o Curso de Medicina, que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de funcionário técnico-administrativo cujo rendimento seja até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Para os fins desta Resolução, compõe o rendimento de que tratam os artigos anteriores as seguintes rubricas: Salário Base + Gratificação + Adicional por tempo de



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

serviço + Adicional de insalubridade e/ou periculosidade, excluindo-se outros ganhos variáveis, tais como atividades de projetos, ajudas de custo, diárias e outros.

§ 2º Para o Curso de Medicina será aplicado apenas o percentual de 50% (cinquenta por cento), desde que o funcionário (técnico-administrativo ou docente) atenda as demais exigências desta Resolução.

§ 3º O enquadramento da remuneração para fins dos incisos II, III e IV deste artigo será realizado anualmente no mês de junho, com aplicação a partir do mês de agosto do ano corrente, sendo válido pelo período de 12 meses.

§ 4º Os valores dos rendimentos de que trata esta Resolução serão corrigidos, anualmente, com base no mesmo percentual repassado à remuneração dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Fundação UNIVALI.

§ 5º Para fins de percentual a ser aplicado ao(s) dependente(s) de casal técnico-administrativo, será considerada a menor remuneração. Em se tratando do próprio funcionário técnico-administrativo, o percentual será vinculado exclusivamente à sua remuneração.

§ 6º Para os cursos de Graduação, Extensão e Línguas do UNIVALI IDIOMAS, a jornada de trabalho do funcionário não deve coincidir com o horário do curso. Para os cursos de pós-graduação, deverão ser observados os requisitos do art. 6º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 26 de julho de 2022, revogando-se expressamente a Resolução nº039/CAS/2022 e eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 15 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS